



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Recursos

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|---|--|
| TC - 012.576/2005-0 | ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame. |
| NATUREZA DO PROCESSO: Relatório de Auditoria. | PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 96). |
| UNIDADE JURISDICIONADA: Banco do Nordeste do Brasil S.A. . | DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2669/2014-Plenário - (Peça 81). |

| NOME DO RECORRENTE | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
|---------------------------------|------------|-----------------------|
| Joaquim Saldanha de Brito Filho | Peça 95 | 9.1 e 9.2 |

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|---|------------|
| O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 2669/2014-Plenário pela primeira vez? | Sim |
|---|------------|

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|---------------------------------|---------------------------|-----------------|------------|
| Joaquim Saldanha de Brito Filho | 27/10/2014 - CE (Peça 92) | 11/11/2014 - CE | Sim |

2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | Sim |
|--|------------|

2.4. INTERESSE

| | |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | Sim |
|-----------------------------|------------|

2.5. ADEQUAÇÃO

| | |
|---|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2669/2014-Plenário? | Sim |
|---|------------|

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Recursos

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Joaquim Saldanha de Brito Filho, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2669/2014-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|-----------------------------|---|--------------------------|
| D3/SERUR, em 27/11/2014. | Andrea Rabelo De Castro AUFC - Mat. 5655-3 | Assinado Eletronicamente |
|-----------------------------|---|--------------------------|